



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

TÍTULO I – DA A.U.M.J.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO.

Seção I

Da natureza



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ também denominado pela sigla **A.U.M.J.**, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em, 08 de Janeiro de 2008, como sociedade esportiva, com autonomia administrativa e financeira, regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A **A.U.M.J.** poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 3º. A **A.U.M.J.** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **A.U.M.J.** sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II

Da finalidade

Art. 5º. A **A.U.M. J.** tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa do bem estar. Para consecução de suas finalidades, **A.U.M.J.** poderá ter representações em qualquer parte no território nacional, desenvolvendo as seguintes ações:

I - Desenvolver e difundir a prática de lutas e artes marciais diversas.

II - Desenvolver projetos de caráter social, tendo como seu maior objetivo oferecer a criança e ao jovem carente, a oportunidade de ter conhecimento e aprendizagem da prática esportiva em geral.

III - Desenvolver a prática e o hábito salutar da cultura física e o intercâmbio sociocultural e desportivo entre seus associados e outras agremiações congêneres.

IV – Oferecer à pessoa com deficiência o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e melhora da qualidade de vida.

V - Proporcionar o aprimoramento das habilidades motoras básicas, assim como o psicossocial necessário para a prática do esporte;

1
Juarez José Veiga
OAB-ES: 18.192
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



VI - Atuar no campo esportivo, sociocultural, promovendo ou criando condições para a realização de atividades nestes campos, prioritariamente aqueles complementares à educação;
VII – Promoção do Voluntariado.

Art. 6º. A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações, e órgãos do poder público através de Termos de Parcerias.

Art. 7º. Destina-se ainda a **A.U.M.J.**, a manter o judô como sua principal modalidade na área Desportiva, participando ou se fazendo representar nos eventos esportivos a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único – Entende-se como compromisso prioritário a sua participação nos eventos promovidos pela Federação Espírito-Santense de Judô à qual se filiara.

Seção III Da organização

Art. 8º. A **A.U.M.J.** possui sede na cidade de Cariacica/ES, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 39, Bairro Alto Lage – CEP 29.151-240.

Art. 9º - A **A.U.M.J.** compromete-se a **A.U.M.J.** dentro dos princípios que regem seus objetivos incentivar, organizar e promover eventos e reuniões desportivas, culturais e recreativas em sua sede ou não, contribuindo para o desenvolvimento da prática de esporte e do judô em especial.

Art. 10º - A **A.U.M.J.** reconhece e acata as normas técnicas disciplinares e regulamentos da F.E.J. (Federação Espiritossantense de Judô) e por extensão a C.B.J. (Confederação Brasileira de Judô) e seus superiores F.I.J. (Federação Internacional de Judô).

Art. 11º - É prioridade da **A.U.M.J.** incentivar a prática da cultura física, moral e intelectual, sobretudo promover eventos sociais de judô e outros esportes que achar conveniente.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. O quadro de associados da **A.U.M.J.** composto de número ilimitado de Associados, sendo que o seu quadro social compor-se-á das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II- Efetivos;
- III – Beneméritos;
- IV – Atletas.

§ 1º. Associados fundadores os associados presentes constantes do momento da ata de fundação e posse da 1ª diretoria da **A.U.M.J.**;

Juarez José Feiga
OAB-ES 218.192
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



§ 2º. **Associados Efetivos** todos os associados admitidos mediante proposta assinada pelo interessado, preenchida em todo o seu quesito e referendada por um ou mais associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Será condição de aceitação de Associado Efetivo, que tenham concluído no mínimo de 03 (três) anos ininterrupto de filiação a **A.U.M.J.** A rejeição será comunicada ao associado proponente e a aprovação aos Associados propostos será mediante envio de exemplares do presente estatuto.

§ 4º. **Associados Beneméritos** todos aqueles que, tendo feito donativos ou prestado relevantes serviços a **A.U.M.J.**, forem como tais apresentados pela diretoria à assembleia geral e por estes aceito em escrutínio secreto por mais de dois terços dos votos presentes.

§ 5º. **Associados Atletas**, todos aqueles que se filiarem a **A.U.M.J.**, independente da sua graduação (kyu). Os Associados Atletas são os esportistas que forem admitidos pela Diretoria, para a participação do mesmo em competições em defesa da Associação.

§ 6º. Permanecerão nesta categoria enquanto houver interesse da Associação, estando isentos do pagamento da taxa de mensalidade, embora com finalidade única de representar a Associação nas competições, os associados atletas não receberão nenhum pagamento pela representação da Associação e terão a garantia de representação, com direito a voto nas assembleias.

Art. 13º. Somente terão direito a voto na assembleia os Associados das categorias: Fundadores, Efetivos e Atletas.

Art. 14º. Sempre que a diretoria julgar necessário informar-se da idoneidade moral do candidato proposto para qualquer classe de associados poderá designar uma comissão de três Associados no mínimo para sindicat e opinar a respeito em parecer fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. São direitos dos associados;

- I. participar de todas as atividades desenvolvidas pela **A.U.M.J.**;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Participar de todas as reuniões esportivas promovidas pela **A.U.M.J.**
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; bem como garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de conta, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

Art. 16º. São deveres dos associados;

- I. Zelar pelo nome da **A.U.M.J.**;

[Handwritten signature]
EAE

[Handwritten signature]
Juarez José Feiga
OAB-ES: 18.192
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



- II. Cumprir as disposições estatutárias;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos da **A.U.M.J.**;
- V. Participar sempre que convocado;
- VI. Receber delegação do Presidente da **A.U.M.J.**, para representar a instituição em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **A.U.M.J.** e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. Comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17º. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 18º. Será admitido como associado, aquela pessoa que for apresentada por dois associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 20º. O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais da **A.U.M.J.**, estará sujeito às seguintes punições:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 21º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. O associado poderá ser excluído quando:

- a) infringir as disposições estatutárias ou qualquer decisão dos órgãos da **A.U.M.J.**;
- b) deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- c) praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da **A.U.M.J.**

Parágrafo único. Caberá à assembleia geral decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo, sendo que o mesmo terá o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou comunicação do ato, para defesa.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 22º. Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a **A.U.M.J.**, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Juarez José Valga
OAB-ES: 19.172
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.br



Art. 23º. O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a **A.U.M.J.** e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 24º. O serviço voluntário eventualmente prestado a **A.U.M.J.** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 25º. A Administração da Associação Uchi-Mata Judô é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 26º. Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 27º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **A.U.M.J.**, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28º. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. admitir e excluir Associados ;
- III. aprovar o presente Estatuto da **A.U.M.J.**, bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades da **A.U.M.J.**, ;
- VI. emitir ordens normativas para o funcionamento da Associação;
- VII. decidir sobre a dissolução da **A.U.M.J.**.

Parágrafo único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art. 29º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. examinar e aprovar a proposta de programação anual da **A.U.M.J.**,
- II. decidir e homologar – por no mínimo dois terços dos Associados presentes - as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

Juarez José Veiga
OAB-ES: 58.192
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



Art. 30º. A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Art. 31º. Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social;
- III. discutir e aprovar alterações no estatuto da A.U.M.J.,
- IV. analisar e decidir acerca de exclusão de associado;
- IV. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.



Art. 32º. A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede da A.U.M.J., por circulares e outros meios efetivos de comunicação, e através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 1º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entregue requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 2º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 33º. A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. em primeira convocação, com a presença de, mais da metade ou a metade e mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, um terço ou mais dos associados.

§ 1º. O Associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, os Associados que comprovadamente se manifestarem sobre os temas deliberados na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Art. 34º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate. Outrossim, para deliberação, é mister o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

Juarez José Veiga
OAB-ES: 18.197
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



Art. 35º. A A.U.M.J., adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Seção II Da Diretoria Executiva



Art. 36º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 37º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Técnico.

§ 1º. Além destes cargos, outros poderão ser definidos pela Assembleia Geral, para composição da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades da A.U.M.J.

§ 2º. A Administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da A.U.M.J. com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 38º. Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e que preencham as condições para exercerem as funções.

Art. 39º. Compete a diretoria:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos sociais administrativos pelo melhor modo possível dos interesses da A.U.M.J.;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos bem como as do regulamento em vigor e as deliberações da assembleia geral.
- III. Instruir e promover reuniões recreativas e competições esportivas, dar-lhes regulamentos e nomear a comissão para dirigi-los.

Art. 40º. Compete ao Presidente:

- I. representar a A.U.M.J., em juízo ou fora dele;
- II. ordenar os pagamentos das despesas e de expedientes e entre outras;
- III. convocar e presidir as reuniões e Assembleias;
- IV. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- V. nomear procuradores para fins especiais em nome da A.U.M.J.;

Art. 41º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Juarez José Veiga
OAB-ES: 18.192
CPF: 017.288.757-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.br



- II. procurar elevar o nome da **A.U.M.J.** em diversos setores;
- III. divulgar, incrementar e zelar pelo bom nome da **A.U.M.J.**;
- IV. divulgar os eventos promovidos pela **A.U.M.J.**;
- V. representar a **A.U.M.J.** perante a imprensa, no que se referem às notícias, publicações, etc. desde que tenha aprovação da diretoria;

Art. 42º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas da Associação;
- II. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- III. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- IV. manter atualizado o arquivo da legislação pertinente ao setor;
- V. assinar contratos, convênios de parcerias, obrigações, cheques, ordens de pagamento e recibos, conjuntamente ou quando da ausência do Presidente na Entidade;
- VI. auxiliar o Presidente com relação à execução orçamentária e obrigações financeiras da **A.U.M.J.**;

Art. 43º. Compete ao Diretor Técnico:

- I. promover a criação e desenvolvimento dos esportes praticados pela **A.U.M.J.**;
- II. organizar os programas de competições esportivas e atribuindo funções;
- III. zelar pela boa conduta dos associados nas participações esportivas;
- IV. instruir, aos seus comandados, tudo que se relacionar com as regulamentações de esportes e disciplina dos esportistas.
- V. relatar a diretoria por intermédio do presidente toda e qualquer irregularidade sobre a qual ele possa resolver por si mesmo.
- VI. cumprir e fazer cumprir os regulamentos da modalidade esportiva.
- VII. representar a categoria de atletas.

Seção III Das Eleições

Artigo 44º. O processo eleitoral assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, no direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. Será permitida uma eleição e uma reeleição à presidência da Associação.

§ 2º. O presidente poderá ser eleito uma vez ao cargo por 04 (quatro) anos, podendo ainda ser reeleito por mais 04 (quatro) anos.

Juarez José Veiga
OAB-ES: 18.182
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page



§ 3º. Há vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 4º. Após um período de 04 (quatro) anos qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.

§ 5º. O Diretor Técnico será o representante da categoria dos atletas, faixa preta de judô, deverá ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta e de forma independente pelos atletas filiados da A.U.M.J..

§ 6º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45º. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo e será composto, no mínimo, por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados da Associação. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo seu regimento interno, que regula seu funcionamento. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais das A.U.M.J..

Art. 46º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da A.U.M.J.;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela da A.U.M.J.;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária.

Edir

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

§ 2º. É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros de cargos da direção.

TÍTULO III – DAS RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 47º. São receitas da Associação:

Juarez José Velga
OAB-ES: 18.192-7
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.it



- a) Valores oriundos de contribuições, taxas e mensalidades;
- b) Renda proveniente de doações ou legados recebidos de pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro social e de entidades públicas e privadas;
- c) Renda proveniente de arrendamento e locação de espaços físicos / equipamentos;
- d) Renda proveniente de patrocínios e publicidade em uniformes e espaços físicos;
- e) Produto de venda de ingressos em competições, festas ou reuniões sociais;
- f) Renda proveniente da exploração de serviço de aulas;
- g) Renda proveniente de produtos de alienação de bens.



Parágrafo único – A Diretoria Executiva elaborará custas e taxas da Associação, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fixar necessário.

Art. 48º. São despesas da Associação:

- a) Pagamento de anuidade e taxas das federações;
- b) Pagamento de salários e honorários profissionais salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- c) Aquisição de material de consumo para aulas e treinos, bem como material esportivo, de escritório e higiene;
- d) Conservação dos bens e imóveis da Associação;
- e) Custeio de eventos e competições;
- f) Obras e reformas;
- g) Gastos com aluguel, telefone, internet, água e luz;
- h) Gastos eventuais e diversos.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA TRANSPARÊNCIA, DA DISSOLUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I **DO PATRIMÔNIO**

Art. 49º. O patrimônio da **A.U.M.J.** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais das atividades do **A.U.M.J.**, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

Art. 50º. No caso de dissolução da **A.U.M.J.**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO II **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 51º. Compete à **A.U.M.J.** disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

Juarez José Velloso
OAB-ES: 11092
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.tl



- I - publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II - publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - publicação anual de balanços financeiros;
- IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



§ 1º. Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

§ 2º. A A.U.M.J. está dispensada do cumprimento do previsto neste artigo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º. Além dos casos previstos em legislação aplicável, a A.U.M.J. poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral com 75% dos associados, em dia com suas obrigações para com a A.U.M.J., presentes à assembleia geral convocada para este fim específico.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º. A prestação de contas da A.U.M.J. atenderá aos seguintes requisitos:

- I. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão no sítio eletrônico da Associação.
- II. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

EA R

Juarez José Veiga
OAB-ES: 11192
CPF: 017.288.157-97



ASSOCIAÇÃO UCHI-MATA JUDÔ

Filiada à Federação Espiritossantense de Judô e Confederação Brasileira de Judô

Rua Duque de Caxias, 39 – Alto Lage – Cariacica/ES. CEP: 29151-240

CNPJ: 09.350.990/0001-62

E-mail: uchi-matajudo@hotmail.com - Site: www.uchimatajudo.page.it



V. a **A.U.M.J.** deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

VI. a **A.U.M.J.** manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

VII. a **A.U.M.J.** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

VIII. a **A.U.M.J.** apresentará anualmente Declaração em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

VIII. a prestação de contas anual, será submetida, com parecer do conselho fiscal, às respectivas assembleias gerais, para aprovação final.



TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. É vedado a **A.U.M.J.** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

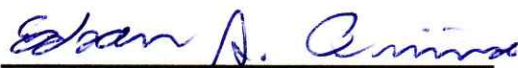
Art. 55º. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 56º. Os cargos da diretoria, bem como do conselho fiscal serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 57º. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Diretoria Executiva, pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus membros, mediante proposta do Presidente ou de qualquer de seus membros, desde que não altere a forma de designação destes (art. 37), nem contrarie os previstos neste documento.

Art. 58º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2019.



Edson Antônio Quirino
Presidente


Secretário



Juarez José Veiga
OAB nº 18192/ES



